

EDUCAÇÃO OFENDIDA OU DEFENDIDA: AS CONSEQUÊNCIAS DO IDEAL ANTIESCRAVISTA DE DOM VIÇOSO NO SEMINÁRIO DE MARIANA (1844-1875)

Prof. João Paulo Rodrigues Pereira

Prof. da FDLM/Mariana

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6332532820626583>

E-mail: joaopr25@yahoo.com.br

Resumo: O presente texto tem como objetivo apresentar as consequências do ideal antiescravista de Dom viçoso no seminário da diocese de Mariana, entre os anos de 1844 a 1875. Isso será desenvolvido mostrando que esse bispo se posicionou várias vezes, ao longo de sua trajetória religiosa, contra a escravidão. Esta posição antiescravista aparece, de forma concreta, ou como consequência prática, na educação oferecida pelo seminário de Mariana. O texto se encontra estruturado em dois momentos. O primeiro apresenta, a partir de várias situações em que há um posicionamento de Dom Viçoso em relação à escravidão, o ideal antiescravista. O segundo revela a consequência prática deste ideal no seminário de Mariana.

Palavras-chaves: Ideal. Antiescravista. Dom Viçoso. Seminário da Diocese de Mariana.

1. Introdução

Antônio Ferreira Viçoso nasceu em Peniche, Portugal, em 1787. Foi ordenado sacerdote em 1818 e em 1819 foi enviado ao Brasil, juntamente com o Padre Leandro Rebello de Peixoto e Castro, para catequizar índios no Mato Grosso. Chegando ao Brasil, por ordem de Dom João VI, os dois sacerdotes foram direcionados à Serra do Caraça em Minas Gerais, onde, em 1821, fundaram um colégio. Em 1822, Padre Viçoso foi transferido para o seminário de órfãos de Jacuecanga no Rio de Janeiro, lugar em que ficou por 15 anos, retornado ao Caraça em 1837. Em 1839 foi eleito superior geral dos Lazaristas no Brasil. Assumiu a diocese de Mariana, como bispo, em 1844, onde permaneceu até 1875 - ano de sua morte. Essa trajetória, de mais de 50 anos de vida no Brasil, marca de forma profunda a história particular da igreja de Mariana e a história de Minas e do Brasil. A temática deste texto nos permitirá perceber uma das marcas deixada na história por esse grande homem.

Sabemos que antes da lei do ventre livre, 1871, poucos foram os religiosos que se posicionaram contra a escravidão. Nesse Cenário, Dom Viçoso se destacou, pois, por inúmeras vezes, ao longo de sua trajetória como líder religioso, ele se posicionou contra a escravidão. Tais posicionamentos levam-nos a concluir que Dom Viçoso tinha um ideal antiescravista. Aqui, chamamos de ideal o "que se postula como guia ou orientação para uma determinada conduta ou ação" (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2001, verbete "Ideal").

Esta conclusão, do ideal antiescravista de Dom Viçoso, teria, pelo menos, como justificativa, duas razões. A primeira razão consiste no fato de que, em vários momentos, e em situações diversificadas, Dom viçoso se posicionou contra a escravidão. Como esta posição é algo que se repetiu constantemente nas atitudes desse bispo não é possível argumentar que elas acontecessem displicentemente. Ao longo do texto ficará evidente que o posicionamento de

Dom Viçoso era bem pensado e articulado. A segunda razão consiste na ideia de que as atitudes antiescravistas se apresentam com certas características comuns. Como se existisse um fio condutor que perpassassem todos os atos antiescravistas de Dom Viçoso. É possível destacar, pelo menos, três características comuns que aparecem nos textos em que esse bispo trata a questão da escravidão. Os textos, de modo geral, têm um amparo legal, uma fundamentação teológica e uma preocupação moral.

Ainda é importante dizer que o título deste artigo é inspirado em um texto de 1840, intitulado *Escravidão Ofendida e defendida*, em que, por meio de uma série de argumentos, Dom Viçoso critica a escravidão. Com este ideal antiescravista, ele defende - e esta é a tese deste texto - a educação a partir do ideal de justiça e igualdade entre todos os homens, já que ele vai acolher negros no seminário de Mariana.

2. Ideal antiescravista de Dom Viçoso

Este primeiro momento do texto pretende apresentar, a partir de fragmentos de textos do próprio Dom Viçoso ou de algum comentador mais relevante, como é o caso de Dom Silvério Gomes Pimenta - doravante somente Pimenta - fatos em que aparece a postura antiescravista de Dom Viçoso. Contudo, como afirma Melo (2005, p. 53), isso não o faz um revolucionário abolicionista. Um revolucionário abolicionista foi alguém que lutou pela causa, ou seja, não somente se posicionou contra a escravidão. Diferentemente, Dom Viçoso era um homem que se justificava pelas determinações legais, tanto da igreja, como do Estado - não é por acaso que uma das características de seu ideal antiescravista era o amparo legal. Amarildo José de Melo, em sua tese *Dom Antônio Ferreira Viçoso e sua obra reformadora da Igreja de Minas Gerais*, salienta que ele foi

Um homem da igreja, que tinha em suas mãos a Carta Apostólica *In Suprema* de Gregório XVI, que proibiu a escravidão dos indígenas e o tráfico de africanos para serem escravizados. Foi também, dentro do regime de padroado, um homem do sistema, que soube acompanhar as mudanças da legislação nacional sobre esse tema, fazendo-se grande respeitador da novidade legislativa e divulgador desta entre os padres e o povo (2005, p. 53-54).

A primeira e a mais evidente característica do ideal antiescravista de Dom Viçoso é a legalidade. Dom Viçoso usa, em sua posição antiescravista, a Carta Apostólica *In Suprema* de Gregório XVI, além de acompanhar as mudanças da legislação nacional sobre a escravidão, que ocorreu de forma lenta, sobretudo, devido à necessidade que a economia brasileira tinha da mão de obra escrava. No Brasil, as leis contra a escravidão começaram a surgir após a independência. A primeira delas é a lei de 7 de novembro de 1831 que proibia a importação de escravos. Depois, em 4 de dezembro de 1850 promulgou-se a lei *Eusébio de Queiroz* que abolia, definitivamente, o tráfico de negros, haja vista que a lei de 1831 não foi respeitada. Posteriormente, promulgou-se a lei do *Ventre livre*, de 28 de setembro de 1871, que declarava livre todas as crianças, filhos de escravos, que nascesse a partir daquela data. Praticamente 14 anos depois, em 28 de setembro de 1885, cria-se a lei dos *Sexagenários*, tornando

livre os escravos maiores de 60 anos. E, por último, a *Lei Áurea* de 13 de maio de 1888, que proibiu a escravidão. Portanto, houve, paulatinamente, um enfraquecimento da escravidão com leis estabelecida pelo Estado que, aos poucos, se tornaram mais duras.

Uma das características de Dom Viçoso, em relação à escravatura, foi de acompanhar esse movimento da legislação vigente. Essa característica já aparece logo no primeiro texto dele referente à escravidão. Em 1840, antes mesmo dele se tornar bispo, quando ainda era padre e superior geral dos Lazaristas no Brasil, Padre Viçoso escreveu um opúsculo intitulado *Escravatura ofendida e defendida*, em que critica certa postura escravocrata⁵⁶. O opúsculo tem, além de uma argumentação teológica e uma preocupação moral, um respaldo legal da Igreja e do Estado, pois ele recorre a Carta Apostólica *In Suprema* do Papa Gregório XVI, que proibia o tráfico de africanos para a escravidão, e a lei do Estado de 1831 que proibia a importação de escravos.

Tal opúsculo, de aproximadamente 60 páginas, tinha por objetivo responder a outro texto intitulado *Escravatura*, que, provavelmente, conforme afirmação de Pimenta⁵⁷, era do padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, Lazarista, diretor do Caraça e amigo de Viçoso naquele período. Este texto, de possível autoria do padre Leandro, foi construído em forma de diálogo e apresenta dois interlocutores, Luiz e Teodoro, discutindo a legitimidade da escravidão. Com muita erudição, o personagem Teodoro, defende a escravidão ao mostrar que ela, além de ser legítima, é um bem social (NETO, 1956, p. 142-143).

Segundo Pimenta (1920, p. 48-49), o padre Leandro fez essa defesa para tranquilizar as consciências das pessoas. Ele argumentava que a escravidão era um direito natural e que, além de não ferir a justiça, as condições de se escravizar um homem na África eram lícitas. Assim, para tranquilizar as consciências, o padre Leandro tentou mostrar que a escravidão não era algo injusto. Furtado de Menezes (1933, p.181), em sua obra *Clero Mineiro*, sobre esse fato, apresenta, praticamente, as mesmas justificações que Pimenta, acrescentando, contudo, que a extinção do tráfico seria um problema para a lavoura do país por causa de sua dependência da mão de obra escrava e que o objetivo do Padre Leandro com o texto era tranquilizar as consciências dos católicos que tinham escravos.

Tudo indica que o Padre Viçoso⁵⁸ não aceitou tal justificativa e considerou a posição de seu amigo escravista como errônea, pois, mesmo recebendo um conselho de um amigo, para não responder ao Padre Leandro, Viçoso, com a justificativa de que a sua motivação era o amor à verdade, escreve

⁵⁶ Infelizmente, não tivemos contanto com esse texto integral. Existe uma copia dele no Arquivo da Cúria de Mariana, porém, as condições dele não favoreceu a leitura.

⁵⁷ Sobre o autor do texto *Escravatura* "não sabemos ao certo qual tenha sido o autor dessa tese. Percebe-se, contudo, facilmente, que foi redigida por um eclesiástico, conhecedor da Teologia, das leis canônicas e civis. Dom Silvério (Gomes Pimenta), na "Vida De Dom Viçoso Antônio Ferreira Viçoso", afirma que o autor deste livreto é o Pe. Leandro Rebello Peixoto e Castro, Lazarista do Caraça, companheiro e íntimo amigo de D. Viçoso" (NETO, 1956, p. 142-143).

⁵⁸ Aqui chamaremos "Dom Viçoso" de "Padre Viçoso", porque na época da escrita do texto *Escravatura ofendida e defendida*, 1840, ele ainda não era bispo. Viçoso foi sagrado bispo em 1844.

um texto confrontando tal posição escravista. Assim disse padre Viçoso na introdução de seu texto *Escravidão Ofendida e Defendida*:

Um eclesiástico respeitável da Província de Minas, em forma de Diálogo, intitulado "ESCRAVATURA", escreveu há pouco um folheto em que pretende provar que é licito comprar africanos importados no Brasil, ainda depois da Lei de 7 de novembro de 1831 ... Eu queria calar-me, e seguir até ao fim o conselho que me deu um amigo prudente, de que não respondesse aquele manuscrito, por não assoalhar uma coisa tão vergonhosa a seu Revdo. Autor; mas que ei de fazer, se aquele escrito se vai copiando, e seguindo por muitos sem mais considerações. Aparecem as razões do Autor, aparecem também as minhas, em contrário, e julgue cada um como bem lhe parecer. Não é o espírito de teima e pertinácia que me faz contrariar o Autor, mas sim o amor à verdade que me parece estar a meu favor. Aquele Deus que diz de si ter vindo a este mundo para dar testemunha da verdade, esse mesmo se digne abrir os olhos da alma a quem quer que ler estas reflexões. Protesto que não quero senão a verdade e nada mais (VIÇOSO apud NETO, 1956, p. 143-144).

Padre Viçoso foi amparado, assim, pela lei de 1831, sua posição tinha uma fundamentação legal. Melo afirma que isso seria a base da argumentação de padre Viçoso no diz respeito à questão da escravidão, ou seja, sua fundamentação argumentativa "não é antropológica, ética ou teológica, mas legal" (2005, p. 54). Além disso, é possível notar a preocupação moral com as consequências que o texto, de possível autoria do Padre Leandro, poderia causar. Pimenta também destaca essa preocupação moral como justificativa do posicionado contra a escravidão do padre Viçoso. Segundo ele, aquela doutrina pareceu, ao Padre Viçoso, demasiado benigna, ele "temeu resultassem dela muitos danos, e grandes pecados [...], era fácil ser causa ou ocasião de muito dano às almas" (1920, p. 48-49).

Deste modo, fica evidente que o texto *Escravidão ofendida e defendida* tem como características um amparo legal e uma preocupação moral. Porém, diferentemente de Melo, acreditamos existir uma fundamentação teológica na base da argumentação de Dom Viçoso, uma vez que, tanto o amparo legal que diz respeito às normas da igreja, quanto à preocupação moral têm um fundamento teológico. Por exemplo, a preocupação com os danos que o texto de possível autoria do Padre Leandro poderia causar nas almas, levando elas a pecarem, é fundamentalmente teológica. No entanto, o que chamamos de fundamento teológico dos textos de Dom Viçoso vai além disso. Em vários momentos esse aspecto desprende-se do amparo legal e da preocupação moral, deixando de ficar subentendido, para ganhar autonomia e aparecer como argumento.

Por exemplo, no capítulo 14, do texto *Escravidão ofendida e defendida*⁵⁹, ao responder a pergunta sobre o procedimento daqueles que

⁵⁹ O texto de *Escravidão ofendida e defendida* de Dom Viçoso consta, segundo Neto, "de um prefácio, de 15 capítulos e do respectivo índice. [...] Traz a data de 29 de dezembro de 1840. [...] Nos capítulos 1 a 7, são estudados os sentimentos dos filósofos, juristas e teólogos sobre a escravidão. Nos capítulos 7 e 8, explicam-se as leis do Brasil contrárias à escravidão e suas razões. O capítulo 9 comenta a Bula do Papa Gregório XVI que condena o Tráfico de escravos. Nos capítulos 10, 11, 12 e 13, com admirável argúcia, desfazem-se os argumentos do adversário.

comprou ou vendeu os africanos ilegais, padre Viçoso recorrer, como argumento, a dois teólogos e a noção de pecado mortal. Como se lê:

Que deverá fazer todo aquele que tem comprado e vendido os africanos em questão? Resposta. Eu creio que nenhum deles o tem comprado com sossego de consciência, mas sempre receosos ou duvidosos do ilícito de tais negócios [...]. Nesta suposição, lhe responderei com Collet, que peca mortalmente comprando aquilo que duvidava ser furtado, porquanto se expôs ao perigo de possuir ao alheio, contra a racional vontade de seu dono, mas se depois de serias considerações diante de Deus, se acha mais provável ser coisa furtada, toda ela se deve restituir a seu dono. [...] Responderei com Cunilliate que todo aquele que se apodera de uma coisa com duvida de ser furtada sendo coisa notável peca mortalmente adquirindo-a e está obrigado a restituí-la ao dono quando aparecer sem algum ônus da parte dele (VIÇOSO apud Processo de Beatificação, 2001, p. 430).

Assim o recurso a teólogos e a noções estritamente teológicas fazem com que exista, na posição antiescravista de Dom Viçoso, uma fundamentação teológica que se apresenta, em alguns casos, como argumento.

As três características destacadas acima, não é abandonada por esse religioso ao longo dos 31 anos de episcopado em Mariana. Parece-nos que esse movimento de um recurso legal, teológico e moral para argumentar sua posição foram comuns em outros momentos. Em outros textos aparecem, por exemplo, de forma evidente esta base legal. Como, por exemplo, com a promulgação, em 1871, da Lei do *Ventre Livre*, que dava liberdade a todas as crianças negras nascidas a partir daquela data. Após a publicação dessa lei, Dom Viçoso escreve uma carta pastoral agradecendo a Deus pela lei e pedindo aos Vigários e Capelães que a divulgue, para que o povo tome consciência para não incorrerem em crime. Aqui também aparece a preocupação moral. Segundo as palavras de Dom Viçoso:

Demos graças a Deus Nosso Senhor por ter inspirado aos nossos legisladores uma lei, com que não em muitos anos se venha a abolir a escravatura entre nós, e assim entre o Império do Brasil nos sentimentos e prática das nações mais civilizadas. É esta Lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Todos devem ficar bem inteirados do que ela ordena. [...] Convém que os Revdos. Vigários e Capelães dêem a seus fregueses notícias de tal lei nº 2040, para que gozem plena liberdade o que na realidade não são escravos, e para que se façam os assentos do Batismo do modo mandado pela lei no art. 8º, e se não exponham os Revmos. Párcos a uma multa pesada, cominada no Art. 8º (VIÇOSO apud MELO, 2005, 57).

Dom viçoso conscientizava, deste modo, os párcos em relação ao problema da escravidão. Mas isso era uma prática que ultrapassava as determinações legais do Estado. Como líder, ele auxiliava os padres em questões práticas que envolviam a escravidão. Por exemplo, a relação da

O capítulo 14 mostra qual deve ser o procedimento de quem até então tinha tomado parte no comércio de escravos. E finalmente o capítulo 15 contém uma belíssima exortação ao adversário sob o título: Uma palavra amigável ao Autor do Diálogo” (1956, p. 143-144).

escravidão com a absolvição do pecado. Em seu caderno de anotações, datado de 1844, em que mais uma vez ele recorre à lei de 1831, Dom Viçoso deixou registrado um caso de orientação aos padres sobre a questão da escravidão. Nessa passagem ele se mostra categórico em relação ao procedimento a ser adotado pelos sacerdotes. Conforme se lê:

Pedro tem alguns africanos negros e quer comprar outros: como se deve comportar com ele o confessor? R.: Negar-lhe a absolvição enquanto persistir na tensão de os comprar. A razão é por ser contra o direito natural comprar uma coisa, de que tenho probabilidade não ser de quem a vende. Sabe-se que uma grande parte desses africanos é roubada na África e dos que lá são cativos ninguém está certo da legitimidade desse cativo. Além disto, por lei do império⁶⁰ são livres os africanos que apenas aportam no Brasil. (VIÇOSO *apud* MELO, 2005, p. 55).

Mais uma vez, Dom viçoso argumenta usando a lei do Estado. Aqui aparece também a fundamentação teológica moral, segundo a qual afirma ser injusto comprar algo que não seja de quem o vende, ou seja, comprar algo roubado. Além dessa orientação aos padres, Dom Viçoso orientava as pessoas que estavam próximas dele. É o que nos mostra uma carta de 5 de outubro de 1850. Nela, ele trata a questão da escravidão ao escrever para o seu amigo, o advogado José Rabelo Campos, que pretendia adquirir alguns escravos para trabalhar com agricultura e abandonar a advocacia. Conforme Dom Viçoso:

Quanto à sua conduta se será bom largar a advocacia, à imitação de São Ligório e outros santos, e comprar africanos para a agricultura, eu digo que não é licita tal compra, porquanto, enquanto houver quem cá os compre, haverá quem os vá comprar (ou roubar) à África, coisa tão oposta a humanidade. Minha razão repugna: eu não os tenho nem os quero e parece-me que, em compensação disto, me depara Deus os melhores alugados. Compraria eu antes alguns dos antigos, quando fossem à praça. [...] Com os africanos, V. Sa. faria muito, é verdade, mas além de atrair a ira de Deus com essa barbaridade, empata grande capital; um ou dois, que lhe morresse, seria muito prejuízo a seus interesses e, sendo meu compadre um dos legisladores, daria como tal compra escândalos a muitos. A tentação de querer enriquecer muito e em pouco tempo parece não será abençoada por Deus. [...] Meu compadre, desculpará a sinceridade de seu verdadeiro amigo que o deseja ver um santo (VIÇOSO *apud* Processo de Beatificação, 2001, p. 432).

Nesse trecho também fica visível o amparo legal de Dom Viçoso, que argumenta usando a lei natural e a lei do império, pois não comprar escravos aqui, ajudará a impedir o tráfico, que é uma infração maior perante a lei. Esse amparo legal pelo qual Dom Viçoso foi auxiliado se manifesta também quando ele deixou a possibilidade de que se adquiram escravos mais velhos quando estes forem colocados à venda, pois eles, a partir do critério adotado, viviam uma escravidão legal.

Além do amparo legal e do fundamento teológico que auxiliavam Dom Viçoso em seu ideal antiescravista, que o instigava a orientar os padres e as

⁶⁰ Lei de 07 de novembro de 1831 que proibia o tráfico de escravos.

peças mais próximas em relação à escravidão, a preocupação moral também guiava suas reflexões, como já foi ressaltado. No entanto, esse aspecto visava dois problemas: o primeiro era o da ilegalidade, o de fazer algo ilegal diante do Estado ou da igreja - foi o que vimos até agora -, e o segundo era o da ruína moral do povo - que veremos a partir de agora.

A escravatura, segundo Melo (2005, 54), "era vista por Dom Viçoso como a grande causa da ruína moral do povo mineiro. Era este o primeiro e grande motivo que o levou a se colocar contra tal instituição: a preservação dos bons costumes na família e na sociedade". Tal preocupação moral é descrito também por Pimenta ao mostra que, além da preocupação com a condição desumana com os homens e mulheres de cor, Dom Viçoso viu a escravidão como um problema para o modelo de família cristã, por causa dos adultérios, abuso sexuais entre senhores e escravas e pela vida sexual promíscua entre os escravos. Conforme se lê:

Muito concorreu a escravidão para tão grande abatimento dos costumes entre nós, o qual produzindo sempre sua perniciosa influência, nutria o mal e dificultava-lhe a cura. [...] A escravidão, encarada pelo lado dos costumes, é vulcão a deleitar torrentes de imoralidade no país [...]. Considere a pouca instrução religiosa dos escravos, que sob serem em grande parte de boçal rudeza, poucos desvelos (atenção) recebem de seus senhores neste particular; considere a liberdade com que vivem na mesma casa e fazenda escravos dos dois sexos; de si propensos ao mal, e sem nenhum resguardo com que defenda dele; que ou por forças das circunstâncias, ou por negligência dos senhores vivem sequestrados dos Sacramentos da igreja; da Missa, das práticas e de outros meios, com que os homens escassamente se amparam contra os assaltos das paixões; ajuntem-se mais as tentações continuas entre senhores e escravas, achando aquele no domínio azo para o abuso e violência, e diminuindo nestas a sujeição as forças para a resistência; ajunta-se a cobiça dos donos, interessados, e talvez empenhados nas desordens das escravas [...], e faremos ideia de quão poderoso agente é a escravatura para estragar os costumes de um povo; pois a vista contínua dos maus exemplos de escravos e senhores acostuma os ânimos das crianças e dos adultos com os escândalos, desata-lhes o pudor, e os dispõe a praticar sem pejo o que viam sem reprovar desde os tenros anos. Donde procede ser o Brasil um dos países, em que menos se estranha a imoralidade pública (PIMENTA, 1920, p. 93).

Aqui é interessante uma observação sobre esta preocupação moral de Dom Viçoso. Há uma mudança na forma como ele interpretava a escravidão⁶¹

⁶¹ Essa mudança de Dom Viçoso em relação à escravidão nos leva a questionar o fato dele ter tido ou não escravos. Sobre isso é interessante o comentário de Santirocchi e Martins: "Adiantamos, porém que, nossa hipótese é que, não obstante a possibilidade de posse de escravos, isto não era contraditório com o ser antiescravista". [...] "Numa carta de 1872, há uma indicação de que o próprio D. Viçoso teria possuído escravos que lhe foram legados. Em missiva ao Sr. João Bawden, diz o prelado: Ilmo. Sr. João Bawden, Recebi de V. S^a. por meio do Sr. Vigário Geral Felício de Abreu e Silva, a quantia de 600\$000 dos jornais de meus escravos quartados, a mim legado pelo falecido Cônego Maximiano José da Silva e Castro, convém a saber [ilegível] em n^o de 11; e porque Ricardo fica liberto, por ter servido 4 anos e são falecidos Simão e Rosa, restam 8 quartados, e mais 2 menores Evêncio e Zeferina, formando ao todo o

sobre a questão moral, isso, porque, segundo Melo (2005, p. 308-309), em um primeiro momento, antes de ele ter se tornado bispo, Dom Viçoso via a escravidão como oportunidade para os senhores católicos evangelizar os escravos. Por exemplo, no sermão *Meios para a perseverança* (1840/1841), ele chamava a atenção para a responsabilidade espiritual dos que governam outras pessoas: dos pais que governam os filhos e dos senhores que governam os servos. Conforme se pode observar:

Estes (os filhos e os escravos) são almas depositadas em vossas mãos por Deus Nosso Senhor, a Ele deveis dar conta mui estreita, se, por vossa negligência ou descuido vierem a perder-se. [...] Portanto, vigia, de dia e de noite, para ver como falam, como tratam e como vivem vossos filhos, vossos criados e vossos súditos (VIÇOSO *apud* MELO, 2005, p. 308).

Parece que a experiência vivida na diocese de Mariana fez com que Dom Viçoso mudasse de ideia sobre o papel da escravidão na construção dos costumes.

Depois de fazer esse percurso, mostrando como se configurou o ideal antiescravista de Dom Viçoso, passaremos agora a tratar as consequências desse ideal no seminário de Mariana, que é o objetivo principal deste texto.

3. O ideal antiescravista no seminário de Mariana

O seminário de Mariana foi fundado em 1750, sendo uma das primeiras instituições de ensino pública mineira. Sua história até a chegada de Dom Viçoso em 1844 é marcada por vários problemas que levaram, em alguns momentos, o fechamento dessa instituição de ensino - por exemplo, quando Dom Viçoso assume a diocese de Mariana o seminário estava fechado. Em 31 anos de governo episcopal, esse bispo deixou uma grande marca na história do seminário, pois sob seus cuidados, o seminário deu bons frutos para a igreja e para a sociedade, além de ter funcionado bem durante os 31 anos de seu governo. E sobre a questão da escravidão temos atitudes práticas de Dom

nº de 10 escravos existentes hoje. Portanto, fico pago dos ditos alugueis até o fim de março do corrente ano de 1872. Mariana, 24 de março de 1872 (AEAM, Arm.-Arq. n. 3, "*Livros de lembranças e Registro*", fl. 42ª, *Minuta*). Como se vê, o documento é um recibo de pagamento pelo aluguel de escravos quartados. O escravo quartado é o que ganha a alforria sob condição de pagamento do seu valor à prestação. Então, que D. Viçoso talvez possuísse escravos, ao menos eventualmente os recebia como legado de padres e fieis. Não sabemos se ele possuiu outros, se alforriou algum sem condições, mas a carta mostra que ele usufruiu do trabalho escravo e extraiu renda por meio da coartação". Perguntar-se-á se D. Viçoso não poderia, de modo próprio, alforriar os escravos, já que ele era antiescravista. Ainda no terreno das possibilidades, há que se lembrar que, caso D. Viçoso fosse testamentário do Vigário Geral Felício, cumprir as vontades de um testador era dever moral [...] De qualquer modo, apesar de defender a abolição da escravidão, era difícil manter-se imune a ela entre os anos de 1819 (quando Viçoso Chegou ao Brasil) e 1875 (ano de sua morte), pois eram anos em que o sistema escravista estava a pleno vapor, recendo o primeiro golpe somente com a efetiva abolição do tráfico a partir de 1850 e sobretudo com a Lei do Ventre Livre em 1875. Apesar de suas ideias avançadas, dentro das questões sociais do catolicismo brasileiro oitocentista, D. Viçoso viveu numa sociedade escravista na qual teve de administrar instituições, inclusive a diocese de Mariana. Assim, a eventual posse de escravos não diminui em nada seu empenho e seus ensinamentos contrários à escravidão, as cartas somente demonstram as tensões inerentes aos indivíduos e as condicionantes de uma sociedade escravista." (2017, p. 217-2018).

Viçoso que irão ser determinantes para alguns negros e para a luta contra a escravidão.

É possível destacar, pelo menos, duas consequências práticas do ideal antiescravista de Dom Viçoso no seminário Mariana. A primeira consequência é o fato de Dom Viçoso ter recebido negros, e até um escravo, como alunos do seminário e futuros padres da igreja de Mariana. A segunda é o fato de Dom Viçoso ter nomeado como reitor do seminário um padre que também se posicionava contra a escravidão. Esse padre e Dom Viçoso vão ser editores de uma revista em que a questão da escravidão apareceu como tema.

Sobre a primeira consequência, tem-se notícia de pelos menos dois negros que estudaram no seminário de Mariana e se tornaram sacerdotes. Um era o padre Francisco Ferreira de Paula Vitor, que era um escravo, e que vai se torna em 14 de junho 1851, data de sua ordenação sacerdotal, o primeiro padre negro do Brasil⁶² que foi escravo. Provavelmente, Padre Vitor se matriculou no seminário nos primeiros anos do episcopado de Dom Viçoso em Mariana - que iniciou em 1844. O outro negro acolhido no seminário por Dom Viçoso foi seu biógrafo Silvério Gomes Pimenta que se tornou o primeiro bispo negro do Brasil - foi também o primeiro arcebispo da arquidiocese de Mariana. Silvério não era escravo, mas era de família pobre. Nasceu em 1840, entrou no seminário de Mariana em 1855 e foi ordenado padre em 1862. Foi também professor de latim do seminário de Mariana ainda quando era seminarista.

Esses dois casos são fatos bem interessantes, pois, mostram que aquele ideal antiescravista de padre Viçoso, exposto no texto *Escravatura ofendida e defendida*, estava bem vivo e presente na vida do novo bispo de Mariana. Com isso, Dom Viçoso comprova que sua posição antiescravista ia além de uma simples posição teórica e instrutiva, já que ela teve resultados práticos no seminário.

A segunda consequência do ideal antiescravista de Dom Viçoso no seminário de Mariana diz respeito à ordenação do seminarista João Antônio dos Santos, que se tornou o primeiro bispo de Diamantina, e que lutou a partir da década de 60 do século XIX, como bispo, contra a escravidão. João Antônio foi ordenado por Dom Viçoso em 1845. Em seguida se tornou reitor do seminário de Mariana. Provavelmente, foi ele o reitor que acolheu no seminário o escravo Francisco Ferreira de Paula Vitor, citado anteriormente.

Dom Viçoso, juntamente com o reitor do Seminário de Mariana, o padre José Antônio dos Santos, editaram, nos anos 1846 e 1847, um jornal religioso intitulado *Selecta Catholica*⁶³, "cuja finalidade era educar os costumes da

⁶² Em uma carta de 1852 dirigida ao Coronel Antônio José Rabelo e Campos, Dom Viçoso fala sobre padre Vitor: "Fico muito antecipado sobre o que V.M me diz sobre pretendentes à Vigararia de Três Pontas, ainda que não me indica os nomes. Deus lho pague. Ele seja Bendito. Estou muito antecipado e de cautela contra ordinandos e Vigários que Deus não chama, mas são chamados pela boa lã das ovelhas. Aí vai um que não é pretendente. É verdade que não atraí pelo exterior, mas quanto ao interior me parece que é ótimo [...]. Vamos ao caso. O Pe. Francisco de Ferreira de Paula Vitor, com seu exterior escuro encobre uma alam pura. Quero que, com suas palavras, V.M desfaça qualquer reparo que essa boa gente faça nas cores dele" (VIÇOSO *apud* CAMELLO, 1986, 319).

⁶³ Segundo Raquel Martins de Assis o jornal *Selecta Catholica*, "foi publicado em Mariana, Província de Minas Gerais, nos anos de 1846 e 1847. O periódico, impresso pela Tipografia Episcopal, foi editado por Antônio Ferreira Viçoso (1), bispo de Mariana de 1844 a 1875, e pelo

população local e promover a fé católica, lutando contra ideias iluministas, liberais e materialistas acerca do homem e da sociedade” (ASSIS, 2004). É interessante salientar aqui que este jornal tinha por objetivo educar a população, e, por várias vezes, o tema da escravidão foi nele tratado. Isso nos mostra que o ideal antiescravista de Dom Viçoso, além favorecer os negros, visava educar os cidadãos quanto aos erros cometidos em relação os negros.

Na edição de 15 de maio de 1847 o tema da escravidão foi tratado recorrendo a autores iluministas, como Voltaire e Montesquieu. É interessante observar, neste momento, a utilização de “ideias de Voltaire e Montesquieu para a defesa da libertação dos escravos, revelando que os editores da *Selecta* sabiam muito bem utilizar a seu favor os autores por eles combatidos” (ASSIS, 2004), como podemos observar no trecho abaixo:

Será um mal a escravidão, considerada em si mesma? Perguntai, diz Voltaire, a um homem livre qualquer se ele quer ser escravo? E pronto, como por instinto recuará horrorizado da proposta. [...] Ninguém nega que a escravidão seja agradável aos senhores de escravos, e mesmo útil a parte rica e mais poderosa da nação: mas os ricos e poderosos, para cujo bem-estar e comodidades concorrem grandemente os escravos, e os mesmos escritores, que defendem a escravidão, por nenhum feito consentirão, segundo o belo pensamento de Montesquieu, que se tirassem por sorte os indivíduos, que devessem formar a parte livre da nação, e quais aquele, que ficarão sendo escravos. (*Selecta Catholica*, 15 de maio de 1847, p. 314, *apud* ASSIS, 2004)”

Esse trecho nos faz pensar que, realmente, Dom Viçoso e o padre João Antônio dos Santos, editores do Jornal, viam a escravidão como um mal, já que eles não mediram esforços para argumentar contra esse problema social. Prova disso é o fato deles usarem argumentos de autores iluministas que eram combatidos por eles.

Já na edição de 1 de dezembro de 1846 o tema da escravidão foi tratado a partir do viés da igualdade:

Desde que há história, nela deparamos com a escravidão das mulheres, com a escravidão das raças, opressão dos pobres, abatimento por clientes, e certa desigualdade de condições que parece estabelecer entre as castas, naturezas diferentes, e criações distintas. Jesus Cristo se mostra, e a liberdade, a fraternidade, a caridade descem à terra e nela se aclimatam. Ele emancipa a mulher, dá alforria ao escravo, alivia o indigente do peso da riqueza, protege o ignorante e o livra do jugo da ciência orgulhosa. Ele iguala as distancias que separavam os homens, levanta o proletário a dignidade d’homem, ele funda em fim a igualdade que até então não tinha sido compreendida. (*Selecta Catholica*, 1 de dezembro de 1846, p. 328, *apud* ASSIS, 2004)

Padre João Antônio dos Santos (2), reitor do Seminário de Mariana e futuro bispo de Diamantina. A primeira publicação do jornal data de 1º de julho de 1846 e a última é de 15 de setembro de 1847. Sendo publicado quinzenalmente, o periódico foi interrompido quando João Antônio dos Santos viajou para Roma a fim de continuar seus estudos”(2006, p. 59).

Assim, Dom Viçoso, ao se colocar abertamente contra a escravidão, defendeu a educação em um sentido mais amplo "afiançando-se nesse ideal de justiça que pressupõe a igualdade entre todos os homens" (ASSIS, 2006, p. 64). Isso nos faz entender o porquê dele ter aceitado negros no seminário de Mariana. É importante salientar aqui que foi este pressuposto de igualdade que motivou a ideia central deste texto.

4. Considerações Finais

Chegando ao final deste texto é possível fazer algumas considerações. Primeiro, foi possível ver, a partir de vários textos do próprio Dom Viçoso, que esse bispo se posicionou de várias formas contra a escravidão. Combatendo erros, instruindo os padres e cidadãos e acolhendo negros no seminário. Além disso, foi possível perceber que o ideal antiescravista de Dom Viçoso tinha três características: um amparo legal, uma fundamentação teológica e uma preocupação moral. Essa última se fragmentou em dois problemas: o da ilegalidade e o da ruína moral do povo. Por fim, vimos que este ideal antiescravista se revelou no seminário de Mariana de forma prática, mostrando que a proposta de Dom Viçoso não era somente teórica instrutiva, mas prática. Esses fatos, juntamente com o ideal de igualdade, que apareceu no jornal *Selecta Catholica*, nos leva a concluir que Dom Viçoso defendeu a educação em um sentido mais amplo e abrangente, já que ele, além de acolher negros no seminário de Mariana, também tentou educar o povo quanto aos males causados pela escravidão.

5. Referências

ASSIS, Raquel Martins de. **Psicologia, Educação e Reforma dos costumes: lições da Selecta Catholica (1846 – 1847)**. Tese (Doutorado em Educação). Belo Horizonte: 2004. Universidade Federal de Minas Gerais.

_____. A inteligência à deriva e a enfermidade social: idéias sobre ser humano e sociedade difundidas em Minas Gerais pelo jornal religioso *Selecta Catholica* (1846 – 1847). **Memorandum**. Belo Horizonte: nº 11, p. 59-70, 2006. Retirado em: <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a11/assis02.pdf>

CAMELLO, Maurílio José de Oliveira. **Dom Antônio Ferreira Viçoso e a Reforma do Clero em Minas Gerais no século XIX**. Tese (Doutorado em História). São Paulo, 1986. FFLCH, USP.

JAPIASSÚ Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

MENEZES, Joaquim Furtado de. **Clero Mineiro**. Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1933. (Volume I - 1553 a1589)

MELO, Arnaldo José de. **Dom Ferreira Viçoso (1787-1875) e sua Obra Reformadora da Igreja de Minas Gerais: Uma Releitura Teológica Moral**. Tese (Doutorado em Teologia). Roma: 2005. Pontificia Universitas Larianensis.

NETO, Belchior J. S. da. **Dom Viçoso, apóstolo de Minas**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1965.

PIMENTA. Padre Silvério Gomes. **Vida de Dom Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana, Conde da Conceição**. 3. ed. Mariana: Tipografia Arquiepiscopal, 1920.

PROCESSO DE BEATIFICAÇÃO *de D. Antônio Ferreira Viçoso*. Marianen Beatificationis et Canonizationis servi Dei Antonii Ferreira Viçoso (1787-1875) episcopi Marianensis e Congregatione Missionis. Positivo supervita, virtutibus et fama sanctitatis, Roma, 2001.

SANTIROCHHI, Ítalo, D.; MARTINS, Manoel de J. "Quanto ao serviço dos escravos, eu os dispensei": D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo ultramontano e antiescravista (século XIX). IN: DEMETRIO, D. V.; SANTIROCHHI, Ítalo, D.; GUEDES, R. **Doze Capítulos sobre Escravizar Gente e Governar Escravos: Brasil e Angola - séculos XVII-XIX**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. p. 197-226.

Abstract: This study aims to show the consequences of the anti-slavery ideal by Dom Viçoso in the Seminary for the Diocese of Mariana, from 1844 to 1875. It will be shown that this Bishop has stood against slavery throughout his religious trajectory. His anti-slavery position may be practically sized up in the education offered by the Seminary of Mariana, since black students were welcome by Dom Viçoso in this Seminary in a highly slavery environment. The text is developed by two moments. First, the anti-slavery ideal is shown from several situations in which Dom Viçoso stood by himself against slavery. Second, the consequences of this ideal in the Seminary of Mariana are disclosed.

Keywords: Ideal. Anti-slavery. Dom Viçoso. Seminary for the Diocese of Mariana.